



COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA
**Baixo Paraíba do Sul
e Itabapoana**

RESOLUÇÃO CBH-BPSI Nº. 73/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

“Aprova a hierarquização de municípios da Região Hidrográfica IX para receberem projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário”

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (CBH-BPSI), criado pelo Decreto Estadual nº. 41.720, de 03 de março de 2009 e Decreto Estadual nº 45.584, de 25 de fevereiro de 2016, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

- A Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e o Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de junho de 2004, que regulamentam a competência do Comitê em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para aplicação;
- A Resolução CBH-Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana nº 041, de 24 de fevereiro de 2021, que aprova o Plano de Bacia da Região Hidrográfica (RH) do CBH - Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana – RH-IX do Estado do Rio de Janeiro;
- A Resolução CBH-Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana nº 058/2023, de 27 de junho de 2023, que dispõe sobre a revisão do Plano de Aplicação Plurianual para o período de 2023 a 2026 dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso da água na Região Hidrográfica IX, considerando o período de 2024 a 2026, aprovado pela Resolução CBH-CBH-Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana nº 057/2023 de 27 de junho de 2023;



COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA
Baixo Paraíba do Sul
e Itabapoana

- Os índices de atendimento de esgotamento sanitário e tratamento de esgoto nos municípios localizados na Região Hidrográfica IX que se encontram em níveis muito baixos, conforme diagnóstico apresentado no Plano de Bacia do Comitê do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana;
- A Lei Estadual nº 10.017, de 18 de maio de 2023, que determina a aplicação obrigatória de, minimamente, 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água incidente sobre o setor de saneamento em saneamento básico, respeitadas as demais destinações estabelecidas na Lei, até que se atinja o percentual de 90% (noventa por cento) do esgoto coletado e tratado na respectiva região hidrográfica;
- A importância da atuação do CBHBPSI no saneamento básico, tendo em vista a sua relação direta e pertinência com a gestão de recursos hídricos, objetivando a melhoria da qualidade da água, especialmente em áreas rurais, que representam a maior parte do território da Região Hidrográfica IX.
- O processo de concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a hierarquização dos municípios da RH-IX (Anexo I), apresentada no Relatório Técnico 014/2025 da Sala de Monitoramento (Anexo II), com base no Plano de Bacia, (item 6.2.1 do Produto Final PF-05), no critério de análise do custo-benefício, por meio da qual se avaliou o montante do recurso a ser investido para universalização do esgotamento sanitário (definido de acordo com o Atlas Esgotos elaborado pela ANA em 2017) e o montante de cargas poluidoras lançadas (avaliado no âmbito do item 3.6.6 do Produto Final PF-05 do Plano de Bacia), visando identificar o custo-benefício que as ações de tratamento de esgotos representam em cada município, associado à análise das



COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA
Baixo Paraíba do Sul
e Itabapoana

concessões de serviços de esgotamento sanitário na RH IX, dentre outros critérios apresentados no Relatório 014/2025.

Art. 2º. A realização dos projetos está condicionada à situação da prestação de serviços de água e esgotamento sanitário do município, ou seja, caso o município tenha optado pela adesão ao processo de concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Rio de Janeiro, tenha seu serviço concedido ou em processo de concessão municipal, o mesmo não poderá receber o projeto, passando a vaga para o próximo da lista de hierarquização.

Art. 3º. Caso o município não se enquadre na previsão do Art. 2º, a realização dos projetos está condicionada, ainda, ao cumprimento do disposto nos parágrafos a seguir, após contato do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana e da AGEVAP, entidade delegatária das funções de agência de bacia do Comitê Baixo Paraíba do Sul.

§1º. O município deverá assinar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a AGEVAP, por meio do qual assumirá o interesse em receber o projeto e reconhecerá a validade deste para o seu município, além de assumir o compromisso de se disponibilizar para o fornecimento de quaisquer informações que venham a ser necessárias para a plena elaboração dos projetos, em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do contato do Comitê Baixo Paraíba do Sul e AGEVAP.

§2º. O município deverá indicar áreas inseridas na Região Hidrográfica IX exclusivamente urbanas para elaboração dos projetos, devendo ser comprovado pelo município através do Plano Diretor e/ou Setores Censitários do IBGE.

§3º. O município deverá enviar declaração informando qual é o órgão responsável pela prestação dos serviços de esgotamento, apresentar declaração do órgão responsável pela prestação dos serviços, reconhecendo a importância e declarando que está de acordo com a elaboração, bem como se



comprometendo a operar e manter o futuro sistema, quando implantado, e afirmando que não há recursos destinados para projetos na área a ser indicada pelo município.

§4º. O município deverá responder as solicitações do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana e da AGEVAP, a qualquer tempo, e compartilhar todas as informações necessárias para execução do projeto, sob pena de cancelamento da execução do mesmo.

§5º. O município deverá providenciar, até o início da contratação do projeto, os documentos comprobatórios da titularidade do(s) terreno(s) indicado(s) para instalação do sistema de tratamento do esgoto.

§6º. Caberá ao município apoiar na fiscalização da elaboração do projeto, inclusive com a emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de fiscalização.

Art. 4º. A elaboração de estudo de concepção, projetos básico e executivo e estudo ambiental para implantação/ampliação de sistema de esgotamento sanitário será realizada por empresa especializada a ser contratada pela AGEVAP, conforme seu calendário de atividades, por meio de licitação, respeitada a hierarquização aprovada nesta Resolução e a disponibilidade orçamentária do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

Art. 5º. Para realização dos projetos não haverá repasse de recursos entre os partícipes assinantes do ACT – município e AGEVAP. Cada um deverá custear suas próprias despesas, dentro do que for de sua competência, para realização do objeto do Acordo.

Art. 6º. A lista de hierarquização (Anexo I) terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser reavaliada em qualquer tempo por decisão do Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

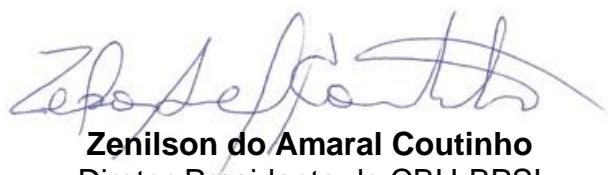


COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA
Baixo Paraíba do Sul
e Itabapoana

Art. 7º. Os casos omissos a essa resolução serão resolvidos no âmbito do Diretório Colegiado deste Comitê.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do CBH-BPSI.

Campos dos Goytacazes, 25 de setembro de 2025.



Zenilson do Amaral Coutinho
Diretor-Presidente do CBH-BPSI